ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

EDITAL Nº 02/2026 – PMGDSR/SMCTDJ
CHAMAMENTO PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO CULTURAL

"CHAMAMENTO PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO CULTURAL, OBJETIVANDO A SELEÇÃO DE ENTIDADES CONSTITUÍDAS E COLETIVOS CULTURAIS COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL ALDIR BLANC, LEI 14.399/2022".

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude, torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório de Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

1 – OBJETO DO EDITAL

1.1 – Este Edital tem por objetivo selecionar Organizações da Sociedade Civil, coletivos culturais sem CNPJ, empresas culturais, para concessão de subsídio cultural, através de transferência voluntária, as quais tenham atividades desenvolvidas nas diversas áreas, como forma de manutenção e fortalecimento das diversas linguagens artísticas do município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

1.2 – Este edital seguirá orientado com o seguinte cronograma**:**

CRONOGRAMA GERAL		
1	Lançamento do edital	29 de outubro de 2026
2	Inscrições da proposta	30 de outubro a 19 de novembro de 2026
3	Análise do mérito cultural, aplicação de pontuações extras e habilitação	20 a 25 de novembro de 2026
4	Divulgação do resultado provisório	26 de novembro de 2026
5	Recurso à fase de mérito cultural e habilitação	27 de novembro a 01 de dezembro 2026
6	Análise de recursos pela comissão	02 e 03 de dezembro de 2026
7	Divulgação final da fase de mérito e habilitação	04 de dezembro de 2026
8	Informes de contas e assinatura do Termo de Execução Cultural	07 a 09 de dezembro de 2026
9	Realização de pagamentos	A partir do 10 de dezembro de 2026

1.3 - O valor total disponibilizado para este Edital é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido entre as seguintes categorias de apoio:

QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR POR SUBSÍDIO
3	1	1	5	R$ 3.000,00

2. DESCRIÇÃO DA MODALIDADE:

2.1 – Quando não houver número de inscritos ou contemplados dentro das vagas ofertadas, os valores das sobras deverão contemplar projetos suplentes em outros editais de chamamento.

2.2 – A despesa correrá à conta de Dotação Orçamentária, Conforme Lei 1.792/2025, de 10 de novembro de 2025, Lei Orçamentária Anual 2026 e Lei 810/2026, de 05 de maio de 2026, abertura de Crédito Especial ao orçamento vigente

2.3 - Sobre o valor total repassado pelo município ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios, por não configurar como uma prestação de serviços.

2.4 – Os recursos destinados aos contemplados seguirá ordem de assinatura do Termo de Execução Cultural, sem necessidade de aguardar ordem cronológica de pagamentos.

2.5 – Havendo orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas poderão ser ampliadas.

3. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

3.1 – O apoio financeiro será concedido para o fortalecimento de instituições culturais, coletivos culturais e empresas culturais, com desenvolvimento nas diversas áreas culturais, será orientado as seguintes características:

a. Subsídio cultural: Refere-se ao apoio financeiro exclusivo para Organizações da Sociedade Civil, coletivos culturais e empresas culturais com reconhecida atuação comprovada no setor artístico cultural nos últimos 24 meses, identificados no Cadastro Cultural do município.
b. Custeio de despesas – O custeio de despesas será permitido para aluguel de espaço, pagamento de água, luz, telefone, contador, tributos, restauração de figurinos, conserto de equipamentos, espetáculos em endamento e demais despesas em atividades culturais que as entidades já desenvolvem.
c. Não será permitido pagamentos que configurem despesas fixas mensais dos representates legais de entidades culturais, coletivos culturais ou empresas culturais, devendo ser validado pagamentos para a entidades, sob pena de devolução de recursos e penalidades conforme a Lei.

3.2 – Todas as propostas deverão ser acompanhadas das evidências em atividades artísticos culturais de forma contínua há pelo menos 24 meses, antes da inscrição, a ser comprovada através de fotos, links, materiais e outros documentos, organizados em formato de portfólio.

3.3 – Não serão aceitos atestados de capacidade técnica como comprovações de atividades culturais, documento utilizado para procedimentos inerentes a outros formatos de contratações públicas, previstos na Lei 14.133/2021.

4. QUEM PODE SE INSCREVER?

4.1 – Poderão participar deste edital:

a) Pessoas jurídicas sem fins lucrativos e com fins lucrativos, exceto MEI, com finalidade cultural expressa na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;

b) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física;

c) Proponente pessoa jurídica ou coletivo cultural com constituição e funcionamento no Município, há pelo menos 24 meses.

4.2 – O proponente é a pessoa física ou pessoa jurídica, responsável pela solicitação do subsídio cultural.

4.3 – Na hipótese de proponentes que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica – sem Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, conforme modelo constante no anexo II.

4.4 – Os coletivos culturais deverão informar o número mínimo de **cinco (5) integrantes**, seguido de assinaturas e informes de documentos.

4.5 – O proponente não pode ser apenas intermediário no âmbito das ações devendo comprovar ações continuadas ou esporádicas com frequência mínima de 3 meses de uma pra outra.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER?

5.1 – Não pode se inscrever neste Edital, representantes de entidades, coletivos ou empresas culturais que:

I – Sejam menores de 18 anos;

II – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III – Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do Chefe do Executivo, do Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude, órgão responsável pelo edital;

IV – Sejam membros de Poder pertencentes ao Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Poder Executivo e funcionários públicos efetivos, contratados e comissionados do município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

V – Agente cultural com prestação de contas pendentes da Lei Paulo Gustavo, Política Nacional Aldir Blanc – Ciclo 1, com sanções em vigência.

VI – Microempreendedores Individuais – MEI ou pessoal jurídica sem Classificaçao Nacional de Atividades Economicas – CNAE, expressa no CNPJ, compatível com a atividade culturakl desenvolvida.

5.2 – O representante de entidades ou coletivos culturais que integrar Conselho Municipal de Política Cultural, representante de coletivo ou entidade cultural, poderá se inscrever, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 – É terminantemente proibido apresentação de projetos intermediados por terceiros ou por procuração.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Farão jus ao benefício referido no item 1.1. do Edital, os coletivos culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, exceto MEI, organizações culturais, cooperativas e instituições culturais que comprovarem sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

a. Cadastro Estadual de Cultura;
b. Cadastro Municipal de Cultura/Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
c. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
d. Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
e. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
f. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

6.2 - As entidades deverão apresentar ficha de inscrição, da qual constarão informações de suas atividades continuadas, conforme modelo do ANEXO I, deste Edital.

6.3 - Não podem receber o subsídio cultural, os espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criadas, ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

6.4 - A Comissão de Avaliação de Projetos Culturais poderá solicitar informações e/ou documentos complementares para esclarecer eventuais inconformidades.

6.5 - O pagamento dos recursos do subsídio cultural fica condicionado à apresentação das certidões negativas ou positivas com efeitos negativos, devidamente atualizadas.

7 – DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

7.1 - As inscrições serão gratuitas, abertas no prazo estipulado no item 1.2, podendo ser prorrogado por decisão do gestor municipal, através de ato institucional.

7.2 - O proponente deve encaminhar a documentação física no endereço Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude/ Rua Josué Dias, s/n, Centro, CEP.: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, no horário de expediente de segunda a quinta-feira, das 08h às 13h, respeitado o cronograma de inscrições do edital.

7.3– Não serão aceitas inscrições entregues fora do prazo estipulado, sob pena de não serem avaliadas pela equipe de pareceristas.

7.4 – O proponente deve entregar as propostas por meio de formulário oficial fornecido pelo município em formatos editais, sob pena de desclassificação, em caso de entrega diferente.

8 – DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO

8.1 **–** Documentos de inscrição a serem enviados:

a) Ficha de inscrição (Anexo I);

b) Solicitação de subsídio (Anexo II)

c) Declaração de que representa um coletivo cultural, quando se aplicar (Anexo III)

d) Declaração de contrapartida (Anexo IV)

e) Declaração de residência, quando não tiver comprovação em nome do propoente (Anexo V).

f) Autodeclaração para Políticas Afirmativas, quando for concorrer às cotas e/ou solicitar pontuações extras (Anexo VI)

e) Portfólio do proponente (documento contendo fotos, materiais, prints, links, páginas que comprovem a atuação cultural);

f) Documentos de habilitação exigidos nos itens 12 e/ou 13.

8.3 - O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

8.4 - A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), Lei 14.903/2024 (Marco Regulatório de Fomento à Cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

9 – DOS CRITÉRIOS E SELEÇÃO DE PROPOSTAS

9.1 – A análise das solicitações de subsídios culturais será realizada por pareceristas contratados, que deverão compor a Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos, constituída por meio de ato institucional, com pelo menos 5 (cinco) dias antes da avaliação.

9.2 – Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

a) Tenham interesse direto na matéria;

b) Tenham participado como colaboradores na elaboração do projeto ou estejam participando da instituição proponente ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

c) Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente, ou com respectivo cônjuge, ou companheiro.

9.3 – O membro da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, por meio de documento oficial, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.4 – Para esta seleção serão considerados os seguintes critérios de pontuação estabelecidos:

INDENTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Tajetória cultural, artístico e cultural do proponente através de comprovações por meio de histórico ou portolio cultural e outros documentos.	1 a 5 anos – 5 pontos 6 a 15 anos – 10 pontos 16 a 25 anos – 15 pontos 26 anos acima – 20 pontos
B	Relevância das atividades culturais desenvolvidas pela entidade nos últimos 24 meses ***(analisar os aspectos formativos, participativos e realizações)***	20 pontos
C	Premiações culturais, participação em editais e eventos com outras entidades.	15 pontos
D	Proposta de contrapartida compatível com as ações da entidade	15 pontos

E	Aspectos de integração comunitária e ações voltadas para as comuniaddes de dificil acesso;	15 pontos
F	Alcance social e geográfico – Analisar as ações fomativas, sociais, educacionais desenvolvidas nas diversas regiões da cidade e estado.	15 pontos
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS 100		

9.5 – A entidade ou coleitvo cultural que não atingir o ponto de corte, equivalente a 40 pontos, será desclassificada e não receberá pontuação extra.

a) – A Comissão de Avaliação poderá zerar o critério, quando for observado documento em branco, ausência de preenchimento ou ausência de portfólio cultural.
b) – Cada projeto poderá atingir até 115,00 pontos, somados a avaliação de mérito e as pontuações extras.
c) – A soma total das notas aplicadas será dívida pelo número de pareceristas, contabilizada como média final.

9.6 – A nota da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos será aplicada de forma coletiva, vedado nota individual.

9.7 - Em caso de empate na nota final serão selecionadas as propostas com melhor pontuação, conforme os seguintes critérios:

a. maior pontuação no item A;
b. maior pontuação no item B;
c. maior pontuação no item C.

9.8 - Persistindo o empate, a Comissão de Avaliação estabelecerá o desempate, por maioria absoluta.

9.9 – A Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos indicará uma lista de suplentes. Caso haja disponibilidade de recursos orçamentários, os mesmos poderão ser contemplados posteriormente, de acordo com a pontuação em ordem decrescente.

9.10 – A relação dos pré-selecionados será publicada no Diário Oficial e no site da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN (www.governadordixseptrosado.rn.gov.br)

9.11 – Contra a decisão na fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude, através do e-mail: sec.jcd.gov@gmail.com, dentro do prazo estipulado no cronograma, (Anexo VIII)

9.12 – Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.13 – Após o julgamento dos recursos, o resultado da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial e no site da Prefeitura de Governador Dix-Sept Rosado/RN (www.governadordixseptrosado.rn.gov.br).

9.14 – A decisão da comissão de avaliação é soberana, não cabendo recurso após o resultado final.

9.15 – Na hipótese de ausência de vagas não preenchidas pelo número ofertado ou vacância geral, os recursos serão destinados para suplentes de outros editais ou destinado a novo edital

10 - PONTUAÇÕES EXTRAS

10.1 **–** Pontuações extras podem ser adicionadas para os seguintes grupos afirmativos para associações, coletivos ou empresas culturais que constem:

a) maioria de pessoas negras na direção (pretas ou pardas);

b) mulheres (cis ou trans/travestis) e pessoas dissidentes de gênero na direação;

c) pessoas de povos e comunidades tradicionais (indígenas, ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, comunidades de povos das águas e nômades – artistas circenses e parquistas);

d) pessoas LGBTQIAPN+ com maioria na direção (lésbicas, gays, bissexuais, trans, travestis, não binárias, queer/questionando, intersexo, assexuais, pansexuais, andrógine, gênero fluido ou outra variabilidade);

e) pessoas com deficiência em maioria na direção;

f) pessoas idosas em maioria na direção;

g) entidades culturais com sede na zona rural do município.

10.2. As pontuações extras podem ser cumulativas e serão aplicadas de acordo com os seguintes critérios:

a) proponentes que atendam a um ou dois critérios do item 10.1 receberão um acréscimo de 05 (cinco) pontos em sua nota;

b) proponentes que atendam a três ou quatro critérios do item 10.1 receberão um acréscimo de 10 (dez) pontos em sua nota; e

c) proponentes que atendam a cinco ou mais critérios do item 10.1 receberão um acréscimo de 15 (quinze) pontos em sua nota.

10.3. As pontuações extras terão um limite máximo de 15 (quinze) pontos por inscrição e serão somadas à nota obtida na análise de mérito cultural.

10.4. Para solicitar as pontuações extras, o agente cultural responsável pela inscrição deve se

autodeclarar, usando a Autodeclaração para Políticas Afirmativas, anexo VI.
10.5. Só serão considerados para pontuações extras os critérios que tiverem sido mencionados na autodeclaração.
10.6. os proponentes optantes por cotas deverão enviar, na etapa de habilitação, cartas substanciais (Anexo VII)
10.7. As pontuações extras serão retiradas na etapa de habilitação, caso o agente cultural não seja reconhecido pela comissão organizadora deste Edital, por meio da análise dos documentos comprobatórios.
10.8. No caso de haver denúncia e/ou constatação de declaração falsa para concorrer às cotas e pontuações extras, será instaurado procedimento para a sua verificação e, apurada a falsidade, a inscrição será desclassificada, além de aplicação de outras sanções administrativas e civis cabíveis, bem como penais previstas no Art. 299 do Código Penal.
10.9. Na hipótese de denúncia e/ou constatação de declaração falsa após o recebimento do apoio financeiro, o proponente deverá devolver o montante recebido, estando sujeito às sanções civis e penais eventualmente cabíveis.

11- DA HABILITAÇÃO

11.1 – Na etapa de habilitação será avaliado o preenchimento de todos os anexos obrigatórios, e o atendimento às condições previstas nos itens 12 e 13.
11.2 – Os procedimentos necessários à etapa de habilitação serão realizados pela equipe administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude..
11.3 - A lista de habilitados e inabilitados será publicada no Diário Oficial e no site da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN (www.governadordixseptrosado.rn.gov.br).
11.4 – Caberá recurso na fase de habilitação, por meio de documento destinado a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude através do e-mail sec.jcd.gov@gmail.com, dentro do prazo previsto neste edital (anexo VIII).

12 – HABILITAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA:

a. Ficha de inscrição, contendo informações sobre as ações continuadas de atividades, conforme modelo do ANEXO I, deste Edital;
b. Solicitação de subsídio cultural e declaração de ciência da necessidade de contrapartida e de prestação de contas, conforme modelo do ANEXO II, deste Edital;
c. Declaração de contrapartida em serviço gratuito voltado para escolas públicas ou para população em geral, ANEXO IV, deste Edital;
d. Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
e. Cópia atualizada do contrato social para empresas ou estatuto para Organizações da Sociedade Civil e suas alterações;
f. Cópia de ata do representante legal, quando se tratar de Organização da Sociedade

Civil;

g. Cópia do RG e CPF representante legal da pessoa jurídica;
h. Comprovante de residência (contas, faturas ou boletos expedidos nos últimos 90 dias) em nome do representante legal e quando for em nome de terceiro assinar Declaração de Residência, conforme anexo V, anexando o comprovante;
i. Comprovante de inscrição em pelo menos um dos cadastros solicitados no item 6.1;
j. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
k. Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estadual;
l. Certidão de Débitos Municipal;
m. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
n. Certidão de Regularidade Fiscal da Caixa Econômica Federal;
o. Portfólio do proponente (documento contendo fotos, materiais, prints, links, páginas que comprovem a atuação cultural).

13 – HABILLITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA, RESPONSÁVEL POR COLETIVO CULTURAL:

a. Ficha de inscrição, contendo informações sobre as ações continuadas de atividades, conforme modelo do ANEXO I, deste Edital;
b. Solicitação de subsídio cultural e declaração de ciência da necessidade de contrapartida e de prestação de contas, conforme modelo do ANEXO II, deste Edital;
c. Declaração de contrapartida em serviço gratuito voltado para escolas públicas ou para população em geral, ANEXO IV, deste Edital;
d. Comprovante de inscrição em pelo menos um dos cadastros solicitados no item 6.1;
e. Declaração de representante de coletivo, assinado por pelo menos 5 (cinco) integrantes maiores de 18 anos, conforme Anexo III;
f. Documentos pessoais do representante, CPF e RG;
g. Comprovante de residência do representante (contas, faturas ou boletos expedidos nos últimos 90 dias) em nome do requerente e quando for em nome de terceiro assinar Declaração de residência, conforme anexo V, anexando o comprovante;
h. Certidão Negativa de Débito Municipal;
i. Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais;
j. Certidão Negativa Conjunta de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
k. Portfólio do coletivo cultural (documento contendo fotos, matérias, prints, links, páginas que comprovem a atuação cultural).

13.1 – Os proponentes selecionados deverão informar contas específicas para recebimentos dos recursos e informar ao órgão responsável pelo edital após o anúncio do resultado final.

13.2 – O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

13.3 – Cada Proponente poderá concorrer neste edital com apenas uma solicitação, sendo avaliado o último envio, em caso de duplicidade.

13.4 – O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

14 - POLÍTICAS AFIRMATIVAS

14.1 – O presente Edital, por meio do sistema de cotas e pontuação extra, assegura mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de grupos afirmativos.
14.2 **-** Grupos afirmativos são grupos que sofrem discriminação étnica, racial, de gênero, religiosa e socioeconômica, sendo integrados nas políticas afirmativas da Política Nacional Aldir Blanc, com o objetivo de promover a inclusão social, cultural e econômica dessas populações historicamente privadas de acesso a oportunidades.

15 - CATEGORIA DE COTAS

15.1 - Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:
a) 25% para pessoas negras (pretas e pardas);
b) 5%, para Pessoa com Deficiência - PCD;
15.2 – A quantidade de cota destinada está descrita no item 1.3.
15.3 – Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher autodeclaração, Anexo VI.
15.4 - Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

16 - CONCORRÊNCIA CONCOMITANTE

16.1 - Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo, nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
16.2 – As vagas destinadas as cotas deverão ser remanejadas para outra vaga de cotas, se não houver contemplados dentro da porcentagem ou destinada ampla concorrência, caso o número ofertado seja preenchido.

17 – REMANEJAMENTO DAS COTAS

17.1 – Quando não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente à outra categoria de cotas, dentro do limite de porcentagem.
17.2 – Agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas ou o limite de porcentagem seja

atingido, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, beneficiando os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

18 - APLICAÇÃO DAS COTAS PARA PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS

18.1 - As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
I - Pessoas jurídicas em que 50% mais um da direção sejam pessoas pretas ou pardas;
II - Pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas pretas ou pardas.

19 - DA CONTRAPARTIDA

19.1 - Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e as organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto neste Edital ficarão obrigados a garantir como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento informado ao órgão responsável pelo edital.
19.2 – A contrapartida deve ser ofertada por meio de ação cultural equivalente ao montante mínimo de 10% sobre o valor recebido.

20 – DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

20.1 – O proponente contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, dentro do prazo estipulado de forma presencial ou em formato solicitado pelo órgão responsável pelo edital (Anexo IX).

20.2 – O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

20.3 – Durante a assinatura do Termo de Execução Cultural, o proponente receberá os recursos em conta bancária aberta especificamente, em qualquer banco, para o recebimento dos recursos deste Edital, em parcela única, dentro do cronograma estipulado neste edital.

20.4 – A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

20.5 – Será observado a validade das certidões negativas, devendo o proponente estar em dia com sua regularidade fiscal até a fase de pagamento.

20.6 – O proponente deve assinar o Termo de Execução Cultural, dentro do prazo, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

20.7 – Todos os projetos deverão ser executados no prazo de 180 dias a contar da data de recebimento dos recursos, podendo ser prorrogado por 60 dias, através de ofício direcionado ao órgão gestor.

20.8 – A prorrogação de prazos para execução de projetos culturais, deverá ser autorizada pelo órgão gestor, sob justificativa do proponente.

21 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

21.1 – A utilização dos recursos do subsídio cultural não deverão ultrapassar 180 dias, a contar da data de recebimento.

21.2 - O beneficiário do subsídio previsto neste Edital deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao município, em até 60 (sessenta) dias após total utilização dos recursos, preenchendo o Relatório de Execução do Objeto, anexo X.

21.3 – A referida prestação de contas estará sujeita à publicidade e regramento previsto na Lei de Acesso à Informação.

21.4 - A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para pagamentos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, vedado pagamentos para despeas de pessoas fisicas represetantes de coletivos.

21.5 - Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas a partir do recebimento dos recursos, não retroagindo a períodos anteriores.

21.6 – A prestação de contas deverá conter notas fiscias, recibos, comprovantes de transferencias, documentos dos recebedores, relatório de execução e extrato da conta de execuação.

21.7 – A ausência da prestação poderá implicar nas seguintes sanções:

I - Advertência;
II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Termo de Execução Cultural;
III – Devolução de recursos corrigidos;
IV - Suspensão temporária de participação em processo de seleção pública e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

22 - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 – O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos contemplados, devendo ficar atentos às publicações no site da prefeitura de Governador Dix-Sept Rosado e nas mídias sociais oficiais.

22.2 – O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site (www.governadordixseptrosado.rn.gov.br/) e podem ser solicitados pelo e-mail sec.jcd.gov@gmail.com canal utilizado para dúvidas e demais informações.

22.3 – Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude, não cabendo quaisquer recursos contra as suas decisões.

22.4 – Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

22.5 – O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Governador Dix-Sept Rosado/Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude de qualquer responsabilidade civil ou penal.

22.6 - O valor do subsídio cultural repassado deve ser utilizado integralmente para o pagamento de despesas de manutenção de atividades culturais, objeto deste Edital, estando seu responsável sujeito às penalidades legais, em caso de descumprimento.

22.7 - Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizará a respectiva quitação.

22.8 - Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada.

22.9 – O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até o prazo para assinatura do Termo de Execução Cultural.

22.10– Compõem este Edital os seguintes anexos:

a. Anexo I - Formulário de Inscrição;
b. Anexo II – Solicitação de subsídio e declaração de ciência;
c. Anexo III – Declaração de representante de coletivos culturais;
d. Anexo IV – Declaração de contrapartida;
e. Anexo V – Declaração de residência;
f. Anexo VI – Autodeclaração para Políticas Afirmativas
g. Anexo VII – Carta substanciada
h. Anexo VIII – Formulário de recurso;
i. Anexo IX – Termo de Execução Cultural;
j. Anexo X – Relatório de Execução do Objeto.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 29 de outubro de 2026.

Artur Rodrigues do Vale Costa
Prefeito Municipal

Ramon Diego Martins de Melo
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude